REGULAMENTO (CEE) Nº 2292/92 DA COMISSÃO

de 4 de Agosto de 1992

que altera os Regulamentos (CEE) nº 1105/68 e (CEE) nº 1634/85 no que diz respeito ao montante das ajudas concedidas para o leite desnatado e o leite em pó desnatado destinados à alimentação dos animais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2071/92 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 10º,

Considerando que o artigo 2ºA do Regulamento (CEE) nº 986/68 do Conselho, de 15 de Julho de 1968, que estabelece as regras gerais relativas à concessão de ajudas para o leite desnatado e o leite desnatado em pó destinados à alimentação de animais (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1115/89 (4), determina os elementos necessários à fixação destas ajudas;

Considerando que a recente evolução do mercado do leite desnatado e do leite em pó desnatado e a grande redução das existências públicas resultantes de tal evolução permitem reduzir o nível das ajudas; que, em consequência, é conveniente alterar o nº 3 do artigo 1ºA do Regulamento (CEE) nº 1105/68 da Comissão, de 27 de Julho de 1968, relativo às modalidades de concessão das ajudas para o leite desnatado destinado à alimentação dos animais (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 992/91 (6), bem como o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1634/85 da Comissão, de 17 de Junho de 1985, que fixa as ajudas concedidas para o leite desnatado e o leite em pó desnatado destinados à alimentação dos animais (7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 992/91;

Considerando que o Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 3 do artigo 1ºA do Regulamento (CEE) nº 1105/68, o montante de « 52,74 ecus » é substituído pelo montante de « 48,65 ecus ».

Artigo 2º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1634/85, o montante de « 5,27 ecus » é substituído pelo montante de « 4,86 ecus » e o montante de « 65 ecus » é substituído pelo montante de « 60 ecus ».

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 17 de Agosto de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Agosto de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 64.
(3) JO nº L 169 de 18. 7. 1968, p. 4.
(4) JO nº L 118 de 29. 4. 1989, p. 7.
(5) JO nº L 184 de 29. 7. 1968, p. 24.
(6) JO nº L 104 de 24. 4. 1991, p. 17.
(7) JO nº L 158 de 18. 6. 1985, p. 7.